SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

PORTARIA Nº 51, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Fixar novos procedimentos de pagamento das anuidades relativas ao exercício de 2019 e anteriores, que ainda não se encontram alcançados pelo instituto da prescrição.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no dispositivo do Regimento Interno do CREA-AC, em vigor – Seção III– Inciso III, do artigo 95;

Considerando a o cumprimento das metas impostas pelo CONFEA quando da adesão do plano de recuperação financeira, essencialmente na implementação da cobrança das anuidades dos profissionais não prescritas e demais créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da RESOLUÇÃO CONFEA 479/2003 que afirma: "*Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas, relacionada a anuidades e autos de infração, visando a regularização da situação e redução do nível de inadimplência.*";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º, §º 2º da Lei 12.514/2011, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o princípio que **determina à Administração Pública,** no exercício de faculdades discricionárias, o dever de **atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes;**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que autoriza a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das anuidades e dos autos de infrações dos profissionais e pessoas jurídicas, a fim de que esses créditos não sejam atingidos pelo instituto da prescrição.

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir

no CREA/AC o procedimento administrativo de parcelamento dos débitos de anuidades relativas aos exercícios de 2015 a 2019 e multas oriundas de autos de infrações de pessoas jurídicas e físicas inscritas ou não no CREA - AC, com o objetivo de negociar os débitos em atraso, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 2º - As anuidades referentes ao exercício de 2019 não poderão ser encaminhadas para dívida ativa, entretanto poderão ser parceladas em conjunto com os demais débitos, tendo suas parcelas diluídas, desde que o Departamento financeiro observe em seu relatório cada exercício correspondente.

Artigo 3º - Observar nos parcelamentos os critérios estabelecidos na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fixando o limite de parcelamento o exercício financeiro.

Artigo 4º - Todos os boletos emitidos no período de vigência dessa portaria terão seu primeiro vencimento previsto para o último dia do mês;

Parágrafo único – Os parcelamentos serão realizados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica, para os créditos inscritos em Dívida Ativa, e pelo Atendimento, os não inscritos, **sem opção no sistema individual do profissional**.

Artigo 5º - Esclarecer que nos casos de parcelamento seja em processo administrativo ou judicial, a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou empresa inscrita no Regional, será emitida e deverá conter o prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, até a quitação integral do débito.

Artigo 6º - O não cumprimento permitirá **apenas mais uma negociação dos débitos**, impossibilitando o devedor de novas negociações futuras em nenhuma hipótese.

Parágrafo primeiro - Dar-se-á continuidade na cobrança administrativa e judicial, com a inscrição do CPF do devedor na dívida ativa e nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA/CADIN/PROTESTO), bem como no cancelamento do registro profissional em cumprimento ao artigo 64 da Lei 5.194/66.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de setembro de 2019.

Carminda L. S. Pinheiro

Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA-AC